LEI Nº 2.168

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizado a doar à Mitra Diocesana de Divinópolis, CGC 20.169.827/0001-30, o lote de terreno de número 280 (duzentos e oitenta), da quadra 076 (zero, setenta e seis), zona 49 (zero, quarenta e nove), situado à Avenida Sinhô Máximo e Rua de Pedestres "P.1", no Bairro Danilo Passos, de propriedade do Município.

§ 1º - O lote descrito no "caput" deste artigo tem a matrícula AV-2.35.913, livro 02, desde 28 de abril de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

§ 2º - O perímetro do mencionado terreno é de forma triangular, fechando uma área de 1.420,10m² (um mil, quatrocentos e vinte metros e dez centímetros quadrados), e tem as seguintes medidas e confrontações:

72,90 m (setenta e dois metros e noventa centímetros) de frente para a Avenida Sinhô Máximo;
47,00 m (quarenta e sete metros), pelo lado direito, para a Rua dos Pedestres "P.1";
55,70 m (cinqüenta e cinco metros e setenta centímetros), pelos fundos, para a área verde 06.

§ 3º - Para efeitos da doação, o terreno foi avaliado em Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados).

Art. 2º - O objeto da presente doação é inalienável e será destinado à construção de um templo de sua Igreja, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem o cumprimento da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município, descabendo qualquer indenização à donatária.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas para a regularização dos documentos referentes à presente alienação correm por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de junho de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 105 DE 28/06/86
Revogada pela Lei 2.197/86